

TC 027.966/2012-7.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Vargem Grande/MA. e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Responsáveis: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04); E. Pimenta Dias Comércio e Representação – ME (CNPJ 07.429.976/0001-23); Structura Consultoria e Eventos Ltda. – ME (CNPJ 07.606.294/0001-49); Carlos Augusto Ribeiro Mesquita (CPF 237.161.003-82) e José Ferreira da Silva (CPF 093.965.193-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 34)

Número/Ano: 9349/2015

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 20/10/2015.

Ata nº:36/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex-MA, para as providências cabíveis, indicadas no acórdão nº 9349/2015- 2ª Câmara, quais sejam:
 - a) proceder a notificação da responsável, **Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04)**, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.3, 9.4 e 9.5** do Acórdão acima citado;
 - b) abster-se de notificar os senhores **Carlos Augusto Ribeiro Mesquita e José Ferreira da Silva e as empresas E. Pimenta Dias Comércio e Representação – ME e Structura Consultoria e Eventos Ltda. – ME**, por terem sido excluídos da relação processual, conforme subitem 9.1 do Acórdão acima citado;
 - c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, para as medidas que entender cabíveis; e
 - d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 18 de novembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.